

ob. cit., pág. 271, n.º 253, e pág. 277, n.º 266; VICENTE RAO, *O direito e a vida dos direitos*, São Paulo, 1960, vol. I, tomo 1, pág. 237).

A vista das considerações acima, entende esta Consultoria ser indispensável o depósito das importâncias entregues pelos subscritores de ações, às sociedades de capital autorizado, por ocasião da constituição destas, devendo tal depósito ser realizado com observância, não só do art. 38 e seguintes, do Decreto-lei n.º 2.627, mas também do Decreto-lei n.º 5.956, de 1.º de novembro de 1943, e da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 19, n.º V, ou seja, ser efetuado o depósito, no Banco do Brasil S. A., ou suas agências, dentro do prazo de cinco dias, da totalidade das importâncias recebidas dos subscritores das ações das sociedades anônimas de capital autorizado, a título de integralização do valor destas, qualquer que seja a proporção dessa integralização.

Neste sentido deverá ser respondida a consulta formulada pela Junta Comercial do Estado da Guanabara, inclusive de acôrdo com o parecer de fls. 47/61, que aprovo.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1969.

ALOYSIO LOPES PONTES  
Consultor Jurídico do Ministério da Indústria e Comércio

## LIVROS

EBERT CHAMOUN — *Instituições de Direito Romano*, Forense, 5.ª edição, Rio de Janeiro, 1968.

Nova edição dessa obra fundamental da literatura jurídica romanística vem a lume. E, para saudá-la, continuam inteiramente válidas as referências sobre ela deduzidas pelo ilustre prefaciador da 1.ª edição, o saudoso SAN TIAGO DANTAS. Em verdade, não se trata de um mero compêndio didático, mas de obra de cunho original, tradutora de opiniões próprias de seu ilustre autor sobre questões relevantes, e até hoje discutidas, da cultura jurídica romana. Dentro desses propósitos, todo o direito privado romano é estudado profunda e claramente, ensejando a informação e contribuindo para a formação não só do estudante, como também do estudioso das fontes mais remotas do direito contemporâneo. Adite-se a tudo isso a objetividade didática visada e atingida pelo autor, recorrendo, sempre que possível, ao confronto entre o direito romano e o nacional, inclusive com a indicação do correspondente em nosso direito positivo à norma estudada no direito romano. Em suma, documento imprescindível a qualquer boa biblioteca de jurista ou estudante do direito.

J. MOTTA MAIA — *Novo sistema tributário nacional*, Mabri Livraria e Editôra, 2.ª edição, Rio de Janeiro, 1969.

Com a mesma preocupação da objetividade, já evidenciada na primeira edição, vem a público a segunda edição dessa obra de comentários ao nosso sistema tributário legal. A análise dos dispositivos legais é elaborada sem precípua intenção de ostentar erudição, mas tão somente de fixar com nitidez a exata exegese que sugerem. Dentro desse escopo válido, conquanto limitado, é de inequívoca utilidade o trabalho, enriquecido, ademais, por índices remissivos do Código Tributário Nacional, diplomas legais modificativos e complementares, bem como de uma relação, por espécie de tributos, de toda a legislação fiscal até fevereiro de 1969.

ARION SAYÃO ROMITA — *Direito do Trabalho Aplicado*, Ed. Aurora, Rio de Janeiro, 1968.

Oferece-nos o autor, especialista de nomeada em nosso direito do trabalho, proveitosa coletânea de ensaios sobre temas importantes e atuais, referentes a matéria trabalhista e previdenciária. Acostumou-nos ARION

ROMITA (aliás assíduo colaborador de nossa *Revista*) à leitura de ensaios que sabem aliar à profunda dissecação lógica doutrinária o enfoque prático da jurisprudência e das lides forenses. Com esse espírito, que já timbrava não só sua múltipla contribuição a diversas revistas jurídicas, mas particularmente sua primeira obra de fôlego — *Questões Trabalhistas* —, desfilam as mais oportunas e acertadas considerações sobre temas de palpitante relevância: salário-mínimo, adicionais de insalubridade e de periculosidade, higiene e segurança do trabalho, contratos de trabalho especiais, rescisão do contrato de trabalho e readmissão do empregado no regime de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, gratificação natalina e pedido de demissão, reajustamentos salariais, competência da Justiça do Trabalho para os efeitos entre autarquias e seus empregados, previdência social e contribuição previdenciária sobre a gratificação natalina.

Trata-se de obra indispensável na biblioteca do advogado e do estudioso de tão relevantes assuntos.

*Estudos sobre a Constituição de 1967*, de vários autores — ed. da Fundação Getúlio Vargas — Rio, 1968.

Assinada por nomes dos mais ilustres de nossa ciência jurídica, vem a lume preciosa coletânea de estudos, de renomados publicistas brasileiros, sobre diversos dos mais importantes aspectos da Carta Política vigente.

Assim, firmados por TEMÍSTOCLES CAVALCANTI, CÉLIO BORJA, FLÁVIO NOVELLI, ARMANDO MARINHO, ALCINO SALAZAR, SEABRA FAGUNDES e EVARISTO DE MORAES FILHO, entre outros ilustres juristas, os principais tópicos da Constituição Federal de 1967 são examinados dentro de uma perspectiva não apenas jurídica, mas igualmente à luz dos condicionamentos sociológicos e político-institucionais que lhe serviram de pano de fundo.

Creemos que essa sumária apresentação da temática da obra, aliada à enunciação dos seus autores, basta para realçar a importância do trabalho ora pôsto à disposição do estudioso.

SÉRGIO FERRAZ

ALFÍPIO SILVEIRA, *Hermenêutica no Direito Brasileiro*, 2 vols., Ed. Rev. dos Tribunais, S. Paulo, 1968.

Em dois volumes, o professor ALFÍPIO SILVEIRA estuda a interpretação das leis no direito brasileiro — não apenas no direito privado, que, aqui como alhures, fornece os princípios gerais da matéria, senão também no direito público, particularizando sempre as disciplinas. Vem a *Hermenêutica no Direito Brasileiro* juntar-se à obra clássica e magistral de CARLOS MAXIMILIANO e coroa os esforços do Autor que, há muito, vem estudando o assunto, em artigos e monografias.

O Autor não expõe, de início, o conceito de interpretação, que, certamente, considera demasiado elementar, e de conhecimento geral. Começa, assim, de chôfre, considerando os métodos de interpretação — aliás, o método gramatical, o lógico, o histórico-evolutivo e ideológico. Estuda

o brocardo "*in claris cessat interpretatio*" e, cuidadosamente, o artigo 5.º da Lei de Introdução ao Código Civil. A seguir, versa "os limites da interpretação e arrolação da lei" (literal disposição de lei) e "da aplicabilidade da lei", a interpretação das leis excepcionais e restritivas de direito, o papel do juiz diante do fato concreto, a técnica legislativa e a discricção judicial (normas rígidas e elásticas), a analogia, o costume, a equidade e, afinal, a interpretação segundo o Supremo Tribunal Federal.

O segundo volume é dedicado sobretudo ao direito público: a interpretação no direito constitucional, no direito administrativo, no direito fiscal, no direito penal e no processual penal, no processual civil e no direito do trabalho. Mas, entre éste e aquele, há um capítulo reservado à "interpretação do direito privado", no qual o Autor encara alguns temas especiais, concernentes a dispositivos da lei comercial e civil, não propriamente generalidades.

O livro é assaz informativo, pondo o leitor em contato com problemas atuais de hermenêutica e com o tratamento que têm merecido na doutrina (até mesmo na estrangeira) e nos tribunais. Lamente-se que, com muita frequência, a exposição sistemática dos conceitos e do pensamento do Autor seja sacrificada pela excessiva citação e transposição de excertos de outras obras e de decisões inteiriças dos tribunais — isso que foi desgraçadamente o flagelo da doutrina jurídica nacional.

EBERT VIANNA CHAMOUN